DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8615/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11437/2016
PROTOCOLO	: 1691112
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 57/2016
CONTRATADA	: CATERKOM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 2/2016
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR	: R$ 74.960,67
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 57/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2016, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Caterkom Distribuidora de Peças e Serviços para Tratores Eireli - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, para a pá carregadeira Case W20E/2003 pertencente à frota de máquinas da Prefeitura, no valor de R$ 74.960,67 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase) foram julgados regulares por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-1154/2017 (peça 27), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS n. 1607, edição do dia 14.8.2017.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-14256/2018 (peça 32), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-16520/2018 (peça 33), opinando pela legalidade e regularidade da terceira fase da contratação.

DA DECISÃO

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se que a execução financeira do presente contrato atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Empenhos: R$ 74.960,67;
- Notas Fiscais: R$ 74.960,67;
- Ordem de Pagamento: R$ 74.960,67.

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 57/2016 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc